

Corregedoria Geral da Justiça**Provimento CG. Nº 14/97**

Acrescenta o subitem 67.2, ao Capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exposto e decidido no Protocolado CGJ nº 8.287/97, da Comarca de Lorena;

R E S O L V E,

Artigo 1º. - Acrescentar o subitem 67.2, ao Capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça:

"**67.2** O disposto nos itens 65, 67 e 67.1, relativamente à expedição de recibos e de contra-recibos, não se aplica ao serviço de protestos de títulos, e, no serviço notarial e de registro civil das pessoas naturais com anexo de notas, aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticação de cópias de documentos".

Artigo 2º. - Este Provimento entrará em vigor juntamente com o Provimento CG. nº 13/97.

São Paulo, 05 de agosto de 1997 - **DOJ 08.8.1997, pág. 45**